



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2021/2024

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2021

MÊS: JULHO

EDIÇÃO: EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Atualiza os preços do metro quadrado de terreno e construção para fins de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 382 de 09 de dezembro de 2019.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU das competências 2020 e 2021, os preços do metro quadrado (m<sup>2</sup>) para os terrenos e para os diversos tipos de construção, nos termos do §2º, do art. 61 da Lei Complementar nº 382/2019.

**§1º.** Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos no Anexo X da Lei Complementar nº 382/2019, atualizados em **9,1218%** (nove vírgula mil duzentos e dezoito por cento), correspondente ao *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)*, acumulado no período de dezembro de 2019 à maio de 2021.

**§2º.** A atualização de que trata o parágrafo anterior, não constitui aumento de imposto nos termos do §2º, do art. 97, da Lei Complementar Federal nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção-PB, em 02 de julho de 2021.

**Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO EXECUTIVO Nº 19 DE 02 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o limite mínimo para ajuizamento de ações executivas, no âmbito do Município de Assunção.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Complementar Municipal nº 382 de 09 de dezembro de 2019.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Para os fins do disposto no art. 260 da Lei Complementar Municipal nº 382/2019, na cobrança de créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Município, ficam os Procuradores Municipais autorizados a não ajuizar ações, quando o valor atualizado e consolidado do crédito for inferior ou igual a **1 (um) salário mínimo**, que corresponderá ao valor de alçada municipal.

**§1º.** Considera-se valor consolidado, para os efeitos deste Decreto, a soma de todos os créditos devidos por um mesmo contribuinte, identificado pelo seu CNPJ, CPF ou inscrição municipal.

**§2º.** Os valores consolidados dos créditos devidos por cada contribuinte, quando conexos e superiores ao limite fixado no caput deste artigo, poderão ser reunidos para cobrança conjunta em um mesmo executivo fiscal, na forma do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 382/2019.

**Art. 2º.** O não-ajuizamento das respectivas ações não importam na extinção da obrigação, cuja cobrança far-se-á por via administrativa, nos termos do §5º do art. 260, adotando as providências autorizadas pelo art. 255, ambos da Lei Complementar Municipal nº 382/2019.

**Art. 3º.** Observado os prazos e a responsabilidade previstos na Legislação pertinente, deverão ser inscritos em dívida ativa todos os créditos devidos para com erário municipal, independente do valor consolidado ou não.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assunção - PB, em 02 de julho de 2021.

**Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**  
Prefeito Constitucional